

LEI Nº 13.684 – DE 21 DE JUNHO DE 2018, SOBRE O ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA ARGUMENTAÇÃO E POLÍTICAS LINGÜÍSTICAS

Lorena Lopes de Freitas

Resumo: O presente artigo tem como objetivo a análise de algumas partes do projeto de lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, que discute sobre o acolhimento dos refugiados na República Federativa do Brasil, tendo em vista a questão do aumento de pessoas que fogem de seu país de origem, buscando abrigo e melhores condições de vida em outra nação, muitas vezes bem distante e com cultura e línguas diferentes. Seria um estudo envolvendo as políticas linguísticas e a argumentação como instrumento de análise das leis criadas e como elas foram elaboradas mediante a necessidade desse povo ou simplesmente para dar uma resposta aos órgãos internacionais de direitos humanos, tendo como desafio compreender como as leis se manifestam em certos ambientes sociolinguísticos caracterizados pela presença de línguas de imigração, considerados em relação ao conjunto de manifestações político-linguísticas do Estado no Brasil. Para a construção teórica deste trabalho, se utiliza Calvet (2007) para a discussão sobre Políticas Linguísticas, Abreu (2020) sobre a questão dos Direitos Humanos, assim como Gonçalves (2018) e também Coelho (2019) e Mainueneau (2008) com os conceitos de Ethos retórico e pré-discursivo.

Palavras-chave: Políticas Linguísticas. Refugiados. Argumentação.

LEY Nº 13.684 – DEL 21 DE JUNIO DE 2018, SOBRE LA ACOGIDA DE REFUGIADOS EN LA REPÚBLICA FEDERATIVA DE BRASIL: UN ANÁLISIS DESDE LA PERSPECTIVA DE LA ARGUMENTACIÓN Y LAS POLÍTICAS LINGÜÍSTICAS

Resumen: El presente artículo tiene como objetivo el análisis de algunos trozos del proyecto de ley nº 13.684, de 21 de junio de 2018, que trabaja sobre agasajar los refugiados en la República Federativa de Brasil, teniendo en cuenta la cuestión del aumento de personas que huyen de su país de origen, buscando abrigo y mejores condiciones de vida en otra nación, muchas veces muy lejos y con cultura y leguas diferentes. Es un estudio involucrando las políticas lingüísticas y la argumentación como instrumento de análisis de las leyes creadas y como ellas fueron elaboradas mediante la necesidad de ese pueblo o simplemente para dar una respuesta a los órganos internacionales de derechos humanos teniendo como desafío comprender como las leyes se manifiestan en ciertos ambientes sociolingüísticos caracterizados por la presencia de lenguas de inmigración, considerados en relación al conjunto de manifestación político lingüísticas del Estado de Brasil.

Para la construcción teórica de este trabajo, se utiliza Calvet (2007) para la discusión sobre Políticas lingüísticas, Abreu (2020), con la cuestión de los Derechos Humanos, así como Gonçalves (2018), tenemos Coelho (2019) e Maingueneau (2008) con los conceptos de Ethos retórico y pre-discursivo.

Palabras-claves: Políticas Lingüísticas. Refugiados. Argumentación.

Introdução

De acordo com Abreu (2020), nas últimas décadas do século XX e nos primeiros anos do século XXI observamos um crescente interesse da comunidade internacional e dos Estados nacionais na proteção e defesa dos direitos das minorias e dos grupos vulneráveis. Os chamados “novos direitos” que, correspondem, entre outros, à proteção da infância, dos idosos, das pessoas LGBTQI+ e das mulheres são retratos prototípicos desse movimento jurídico que tem feito uso da hermenêutica e de princípios do direito que são extremamente caros à condição humana, a exemplo da dignidade e da igualdade. O reconhecimento da necessidade de proteção jurídica das línguas e dos seus falantes por meio de um conjunto de princípios e normas comuns capazes de nortear a atividade jurisdicional dos Estados é inaugurado após a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do término da Segunda Guerra Mundial e a partir desses marcos jurídico e histórico, surgem as bases para o desenvolvimento de um novo campo de conhecimento, qual seja: o Direito Linguístico. Logo, temos a questão das Políticas Linguísticas, que também são importantes para garantir o acolhimento necessário dos povos refugiados e a importância de uma Lei que faça essa situação acontecer.

O presente texto objetiva contribuir com esse esforço conjunto de construção dos elementos basilares de uma teoria geral do Direito Linguístico, das Políticas Linguísticas e Argumentação apresentando e discutindo, de forma sistemática, as principais fontes constitutivas desse campo de pesquisas, que envolvem as políticas de uso, proteção e fomento das línguas pelas populações, com foco nas dinâmicas de tutela e proteção das línguas e dos direitos dos indivíduos e dos grupos de utilizarem essas línguas, em situações formais e/ou informais, regidas pelos Estados nacionais (ou não)

nos quais esses idiomas estão circunscritos. Ainda que não se possa falar na existência de um rol exaustivo, entendemos que a maioria absoluta das normas jurídicas que tratam das línguas e dos direitos dos seus falantes podem ser reunidas em torno das seguintes fontes que seria o Direito Internacional dos Direitos Humanos – DIDH, o Direito Constitucional e princípios constitucionais dos Estados nacionais, Direito Infraconstitucional dos Estados nacionais, Direito Estrangeiro e Comparado e a Jurisprudência dos tribunais e, por fim, os costumes das populações (minoritárias ou não) em relação às suas próprias línguas.

Panorama Histórico das Políticas Linguísticas no Brasil

Ao se falar de Leis que discutem a questão das Políticas Linguísticas no Brasil, se torna de suma importância realizar uma explanação histórica sobre o assunto discutido, pode-se dizer que estudar Política Linguística inclui em nosso horizonte de investigação as relações entre as línguas e contradições sociais mais profundas, ou seja, isto significa conceber a Política Linguística como uma área do saber que se preocupa com a relação entre as línguas e as culturas; entre as línguas e a história; entre as línguas e a produção e a distribuição dos frutos da produção social de riquezas, considerando que existe uma interdependência entre os aspectos geopolíticos e os processos que tradicionalmente são abordados nesta área de conhecimento.

As discussões acerca de questões voltadas à Política Linguística emergem no contexto histórico posterior à Segunda Guerra Mundial, pois desde a segunda metade do século XIX, com a divisão do mundo em esferas de influência, que foi potencializada pela Conferência de Berlim (em 1885), ao tratar da participação europeia na divisão do território africano em colônias, a mediação política foi estrategicamente acionada para ajudar a resolver grandes conflitos entre as principais potências mundiais. Essa medida se fortaleceu por meio da assinatura do Tratado de Versalhes, em 1919, que formalmente expressa o fim da Primeira Guerra Mundial (Woods, 2009). O Tratado de Versalhes lançou bases para que a Liga das Nações fosse criada, sendo esta constituída como uma organização cuja função principal seria mediar os conflitos internacionais, através da negociação política (Coelho, 2019, p. 25).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, a Liga das Nações se extinguiu, sendo substituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945. De acordo com Harleman (*apud* Coelho, 2019), agências especializadas antes pertencentes à Liga das Nações foram transferidas para o sistema das Nações Unidas, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Tribunal Permanente de Justiça Internacional (nomeado de Tribunal Internacional de Justiça), a Comissão Internacional de Cooperação Intelectual (estruturada como Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura [UNESCO]) e a Organização de Saúde (reconfigurada como Organização Mundial de Saúde [OMS]). E de acordo com Carboni (*apud* Coelho, 2019) surge nesse contexto histórico, nos países centrais, em meados da década de 1950, os primeiros estudos em Política Linguística, logo esse campo de conhecimento não surge apenas como consequência do nível de especialização requisitado pela divisão institucional do conhecimento em linguística, ou somente pela “acumulação de teorizações sobre a natureza e o funcionamento da linguagem verbal e das línguas, que, de modo geral, refletia apenas parte da complexidade”.

Quando se trata dos primeiros anos desta disciplina, Coelho (2019) faz uma reflexão sobre a dimensão político-linguística que era, sem dúvida, uma exigência histórica colocada aos linguistas, sobretudo quando as línguas foram mais intensamente requisitadas como formas de mediação política, para além dos limites nacionais (na assinatura de tratados e convenções internacionais, declarações de Direitos Universais). Mas, para isso, era necessário um movimento que lançasse novas tendências sobre o terreno dos estudos linguísticos, assim como fizera Saussure (2004 [1916]), cujos preceitos até então predominavam em todos os cenários.

Calvet (2007) mostra a visão de Política Linguística dentro de um primeiro modelo de Haugen, que coloca o aspecto nacional ou estatal da política linguística como um traço importante de sua definição, ou seja, qualquer grupo pode elaborar sua política linguística, por exemplo, os ciganos, os surdos, os falantes de outras línguas, podem se reunir em congresso para decidir uma política, mas apenas o Estado tem o poder e os meios para passar ao estágio de planejamento, de colocar em práticas suas escolhas políticas. Podemos, dessa forma, usar a colocação de Haugen (*apud* Calvet, 2007) para sua definição de planejamento:

O planejamento é uma atividade humana decorrente de se encontrar uma solução para o problema. Ele pode ser completamente informal e *ad hoc*, mas pode também ser organizado e deliberado. Pode ser executado por indivíduos particulares ou ser oficial. (...) Se o planejamento for bem feito, ele compreenderá etapas tais como a pesquisa de dados, a escolha de planos de ações alternativos, a tomada de decisão e sua aplicação.

A Questão dos Direitos Linguísticos e as Políticas Linguísticas

No que concerne a questão dos direitos linguísticos, temos Gonçalves (2018) que mostra a questão do marco histórico dos direitos linguísticos apontando para a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, no que se considera a gênese do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH). De acordo com a autora em questão, a DUDH, mesmo tendo sua força vinculante questionada em função de se tratar de resolução e não de tratado internacional, impactou decisivamente a positivação dos direitos linguísticos em constituições datadas a partir de 1948, e como consequência da DUDH, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) e a Declaração sobre os direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas (1992) são outros dois instrumentos de direitos humanos que se destacam como marcos históricos dos direitos linguísticos, além de outros documentos legais de direitos humanos cujo objetivo é proteger direitos de grupos minoritários.

O tratamento dos direitos linguísticos, formulado na Declaração de 1996, envolve, pelo menos, dois objetos de conhecimento: o direito, de um lado; e a língua, de outro, travando um encontro entre a ciência jurídica (o Direito) e a ciência da linguagem (a Linguística). Diferentemente da literatura estrangeira, são raros os trabalhos na literatura jurídica brasileira que se dedicam a direitos linguísticos, tal como se escreve na Declaração de Barcelona. De acordo com Arzoz (2007), é à noção de direitos humanos que ativistas de línguas minoritárias, advogados e acadêmicos apelam ao se referirem a direitos linguísticos, tratando-os como “direitos humanos linguísticos”, e essa abordagem dos direitos humanos dos direitos linguísticos se mantém em uma evidência de que os direitos linguísticos são direitos humanos, evidência que responde à perspectiva jusnaturalista para a qual os direitos humanos são direitos inerentes à natureza humana (Gonçalves, 2018, pág. 64).

Abreu (2020) coloca que o Direito Linguístico é constituído por uma variedade de normas que estão distribuídas difusamente por vários ramos do Direito, existem momentos em que se revelam como pertencentes ao arcabouço normativo dos Direitos Humanos, por vezes mostram-se com um perfil de Direito Constitucional e, não raro, revelam-se como normas de cunho processual. Esse estudo das fontes formais do Direito linguístico nos remete a um território devidamente consolidado e constituído pelos mais diversos ramos do Direito Positivo, ou seja, garimpar as normas que tutelam as línguas e os direitos dos falantes dessas línguas nos mais diversos campos da ciência jurídica. Por outro lado, as fontes materiais do Direito Linguístico, intimamente ligadas às práticas culturais das comunidades de fala, somente se revelam por meio de pesquisas sociológicas e/ou antropológicas, pois se tratam de normas criadas e geridas no seio das próprias comunidades, representando, por vezes, sistemas jurídicos paralelos ao ordenamento estatal.

A partir dos conceitos e ideias trabalhadas, podemos observar a necessidade dos países atenderem aos direitos dos povos, que saem de suas casas, cidades, em busca de uma vida melhor em outra nação, assim como manter a preservação de sua língua e cultura, com isso organizando leis que abarquem as questões mencionadas acima, pois o Direito Internacional dos Direitos Humanos, doravante DIDH, se instaura como a fonte contemporânea mais produtiva dos Direitos Linguísticos, pois no final da Segunda Guerra Mundial e com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos se representou uma ruptura paradigmática na produção de normas afeitas ao Direito Linguístico, pois pela primeira vez na história da humanidade, as questões linguísticas foram elevadas ao estatuto de Direito Humano e os conflitos linguísticos de toda natureza passaram a ter instrumentos jurídicos que influenciaram os modelos estatais de gestão das suas línguas em uma linha relativamente homogênea (Abreu,2020, p. 176).

Análise da Lei 13.684 sob a perspectiva do Ethos pré discursivo e Ethos Retórico

Este artigo se concentra em analisar partes da Lei nº 13.684, que busca atender aos refugiados existentes no Brasil, essa lei vem como uma

resposta aos Direitos Humanos e para toda comunidade internacional em saber como os países estão recebendo esses povos, que medidas são adotadas para acolher os refugiados e garantir seus direitos dentro de um território estrangeiro. Porém, antes de iniciar a análise é de suma importância discutir sobre o Ethos, que segundo Maingueneau (2008) é um dos maiores obstáculos com que deparamos quando queremos trabalhar com a noção de ethos é o fato de ela ser muito intuitiva, ou seja, ideia de que, ao falar, um locutor ativa em seus destinatários uma certa representação de si mesmo, procurando controlá-la, é particularmente simples, é até trivial, e com frequência somos tentados a recorrer a essa noção de ethos, dado que ela constitui uma dimensão de todo ato de enunciação.

Barthes (1970) relata o seguinte que “São os traços de caráter que o orador deve mostrar ao auditório (pouco importa sua sinceridade) para dar uma boa impressão (...) O orador enuncia uma informação e, ao mesmo tempo, diz: eu sou isto aqui, não aquilo lá” (1970: 212). A eficácia do Ethos reside no fato de ele se imiscuir em qualquer enunciação sem ser explicitamente enunciado. Dessa forma, podemos perceber que esse caráter aparece no momento em que ele coloca a importância e o direcionamento dessa lei, que no caso seriam os refugiados, como no trecho: *“Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências”*.

O ethos é distinto dos atributos “reais” do locutor, mesmo sendo associado ao locutor, na medida em que ele é a fonte da enunciação, é do exterior que o Ethos caracteriza esse locutor. O destinatário atribui a um locutor inscrito no mundo extradiscursivo traços que são em realidade intradiscursivos, já que são associados a uma forma de dizer, mais exatamente, não se trata de traços estritamente “intradiscursivos” porque, como vimos, também intervêm, em sua elaboração, dados exteriores à fala propriamente dita (mímicas, trajes...).

Dentro da lei se observa que a mesma não foi criada por acaso, há uma outra que dar suporte a sua existência: Art. 2º As ações desenvolvidas no âmbito desta Lei observarão os acordos internacionais concernentes à matéria, dos quais a República Federativa do Brasil seja parte, bem como

os dispositivos das *Leis n.º 9.474, de 22 de julho de 1997 e 13.445, de 24 de maio de 2017*, isto demonstra que o Ethos dessa lei busca se aperfeiçoar e se guardar mediante qualquer questionamento sobre esta em questão, logo tendo o Ethos não agindo no primeiro plano, mas de maneira lateral; ele implica uma experiência sensível do discurso, mobiliza a afetividade do destinatário. Para retomar uma fórmula de Gibert (século XVIII), que resume o triângulo da retórica antiga, “instrui-se pelos argumentos; comove-se pelas paixões; insinua-se pelas condutas”.

Mediante estes questionamentos, temos que o ethos encontra-se ligado ao ato de enunciação, mas não se pode ignorar a construção do público nas representações do ethos do enunciador antes mesmo que ele fale, logo torna-se necessário, então, estabelecer uma distinção entre ethos discursivo e ethos pré-discursivo, ou seja, é preciso entender quem constrói esse discurso, e no caso da lei analisada temos cinco pessoas que se enquadram neste ethos pré-discursivo: *Michel Temer (Presidente da República) Gilson Libório de Oliveira Mendes, Joaquim Silva e Luna, Gustavo do Vale Rocha, Eliseu Padilha e Sergio Westphalen Etchegoyen*, valendo lembrar que os citados não são especialistas em educação, nem conhecedores da cultura de qualquer refugiado, o que nos levar a pensar na necessidade de responder aos órgãos internacionais, sem ter realmente a responsabilidade social com esses povos.

Uma outra série de problemas surge do fato de que, na elaboração do ethos, interagem fenômenos de ordens muito diversas: os índices sobre os quais se apoia o intérprete que vai desde a escolha do registro da língua e das palavras até o planejamento textual, passando pelo ritmo e a modulação, logo o ethos se elabora, assim, por meio de uma percepção complexa, mobilizadora da afetividade do intérprete, que tira suas informações do material linguístico e do ambiente.

Outra questão importante se relaciona às Políticas Linguísticas presentes no país para esses refugiados, pois se percebe que não existe dentro da Lei algo que discuta ou questione essa temática, ou seja, podemos dizer que existe um silenciamento sobre isto, e lembrando das personalidades organizadoras da citada Lei n.º 13.684, que não apresentam nenhum conhecimento educacional, logo compromete sua eficácia:

Art. 5º As medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária visam à ampliação das políticas de: I - proteção social; II - atenção à saúde; III - oferta de atividades educacionais; IV - formação e qualificação profissional; V - garantia dos direitos humanos; VI - proteção dos direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, das comunidades tradicionais atingidas e de outros grupos sociais vulneráveis; VII - oferta de infraestrutura e saneamento; VIII - segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; IX - logística e distribuição de insumos; e X - mobilidade, contemplados a distribuição e a interiorização no território nacional, o repatriamento e o reassentamento das pessoas mencionadas no caput deste artigo.

Outro ponto seria que a noção de ethos remete a coisas muito diferentes conforme seja considerada do ponto de vista do locutor ou do destinatário: o ethos visado não é necessariamente o ethos produzido. Um professor que queira passar uma imagem de sério pode ser percebido como monótono; um político que queira suscitar a imagem de um indivíduo aberto e simpático pode ser percebido como um demagogo. Os fracassos em matéria de ethos são moeda corrente.

Outro ponto importante, mostra que esse ethos deixa bem explícito que a responsabilidade de atender aos refugiados, que na realidade não envolve somente este grupo, mas todos os povos da nação, também se estende aos estados, municípios e distritos, porém a federação precisa saber de tudo que esses fazem, mediante a Lei que foi criada e organizada pelo Presidente da República: *Art. 4º As medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária têm o objetivo de articular ações integradas a serem desempenhadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de adesão a instrumento de cooperação federativa, no qual serão estabelecidas as responsabilidades dos entes federativos envolvidos.*

Conclusão

A noção de Direito Linguístico surge como uma necessidade cada vez mais urgente na sociedade contemporânea, posto que estamos vendo um processo de erosão da diversidade linguística de maneira muito rápi-

da, bem como um forte movimento de mitigação da cidadania dos indivíduos e dos grupos vinculados às línguas minoritárias do planeta e em conjunto com esta questão nos utilizamos das teorias da argumentação como instrumento que vem para mostrar como essas leis são organizadas e estruturadas. Buscamos, também nesse artigo, apresentar as principais ideias sobre Políticas Linguísticas, Direito Linguístico e Direitos Humanos com o intuito de contribuir na construção de uma teoria capaz de orientar as ações e as pesquisas de todos aqueles que se interessam pela temática do Direito Linguístico, assim como conhecer conceitos relacionados a argumentação, tão importantes para se compreender a estrutura de uma lei e outros documentos.

Acredita-se em um trabalho de construção em que duas teorias podem subsidiar os trabalhos e as pesquisas em Políticas Linguísticas e também nos Direitos Linguísticos, e é tarefa que requer a colaboração de muitas ideias e pensamentos e, dessa maneira, acreditamos que mais pesquisadores possam se interessar pela temática, pois todos nós precisamos saber que o processo de silenciamento das línguas minoritárias e também dos povos refugiados avança em ritmo acelerado no mundo inteiro e, com ele, corremos o enorme risco de perder culturas inteiras e outras maneiras de ler o mundo.

Referências

ABREU, Ricardo Nascimento. *Direito Linguístico: olhares sobre as suas fontes*. Universidade Federal de Sergipe (UFS) São Cristóvão, Sergipe, Brasil. Ano 2020.

ARZOZ, Xabier. *The nature of language rights*. European Centre for Minority Issues. 2007.

BARTHES, Roland. *“L’ancienne rhétorique. Aide-mémoire”*. In: *Communications*, n. 16, 1970, p. 172-223.

COELHO, Katiane de Carvalho. *A Política e a Linguística na Política Linguística: línguas de imigração, Direito e Estado*. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Letras. Programa de Pós-Graduação em Letras, Porto Alegre. Ano 2019.

GONÇALVES, Jael Sânera Sigales. *Direitos Linguísticos no acesso ao Direito à Educação por migrantes forçados no Brasil: Estados, práticas e Educação Superior*. Dissertação

(Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal do Pelotas. Ano 2018.

Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018. Presidência da República Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

MAINGUENEAU, Dominique. *A propósito do ethos.* In: MOTTA, Ana. Raquel; SALGADO, Luciana (Org.). *Ethos discursivo.* São Paulo: Contexto, 2008. p. 11-29.